Contrato n.º 910 /2023

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
Entre Município de Oeiras e a Federação Portuguesa de Ciclismo

Preâmbulo

Considerando que:

A) A prática de atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado no artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, que igualmente vincula, desde logo, o relevante papel das Federações/Associações de modalidade na materialização deste desígnio;

B) O Município de Oeiras, no âmbito da prossecução das suas políticas de desenvolvimento desportivo para o concelho, reconhece como de interesse municipal as relevantes iniciativas desportivas organizadas no Concelho, pelas Federações/Associações de modalidade;

C) De acordo com o previsto no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, os municípios dispõem de atribuições nomeadamente nos domínios da educação, ensino e formação profissional, bem como tempos livres e desporto, (*cfr.* alíneas d), e f) do n.º 2 do artigo 23.º);

D) Nos termos das alíneas o) e u) do número 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais a Câmara Municipal tem competência para deliberar sobre as formas de

apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município; ___

Assim, nos termos das alíneas d) e f) do n.º2 do artigo 23º, e alíneas o) e u) do n.º1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do n.º 2 do artigo 5.º, 14.º, 46.º e 47.º, todos da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e do artigo 2.º, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, ambos do Decreto-lei n.º 273.º/2009 de 01 de outubro;___

Entre:___

Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Despacho número 01/2023 de 02 de janeiro, adiante designado como **Município** ou **PRIMEIRO OUTORGANTE;**___

E,___

Federação Portuguesa de Ciclismo, associação de direito privado e de utilidade pública com o número de pessoa coletiva 500.110.379, com sede Rua de Campolide, n.º 237, 1070-030 Lisboa, neste ato representada por **Delmino Albano Magalhães Pereira**, titular do [redacted] emitido pela República Portuguesa, [redacted] na qualidade de Presidente da Federação, com poderes confirmados para outorgar o presente contrato, conforme o artigo 36.º n.º 1 dos Estatutos da UVP - FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CICLISMO, aprovado em Assembleia Geral no dia 21.05.2022, conforme a Ata da Assembleia Geral Eleitoral, n.º 61 e Auto de Tomada de

Posse, ambos os documentos datados de 07 de novembro de 2020, adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE;**___

É acordado e livremente aceite o presente Contrato –Programa de Desenvolvimento Desportivo, de acordo com a proposta de deliberação n.º 968/ 2023, aprovada em reunião de câmara de 22 de novembro de 2023.___

Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente Contrato-Programa tem por objeto a atribuição de uma comparticipação financeira, à **SEGUNDA OUTORGANTE** para efeitos de implementação de "Programa de Ciclismo no 1º Ciclo de Ensino Básico", viabilizando a realização deste projeto que se reveste de interesse municipal**,** da responsabilidade da **SEGUNDA OUTORGANTE**, conforme proposta apresentada ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** constante do **Anexo I** a este contrato-programa e que dele faz parte integrante.___

Cláusula 2ª

(Valor de Comparticipação)

Para a viabilização do projeto descrito na cláusula 1.ª, é concedido pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** à **SEGUNDA OUTORGANTE** o montante de **31.780,00€** (trinta e um mil setecentos e oitenta euros), para aqueles fins até ao termo de vigência do presente contrato.___

Cláusula 3ª

(Regime de Comparticipação)

1. O montante a atribuir será liquidado após a assinatura do presente contrato e respetiva publicação nos termos do previsto no número 1 do artigo 14.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.___
2. O presente regime de comparticipação e respetivas transferências não ficará sujeito a quaisquer outros índices ou indicadores de evolução de preços, para além dos que se estabelecem no presente contrato.___
3. A alteração dos fins a que se destina a verba prevista na cláusula artigo anterior só pode ser feito mediante autorização expressa do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, com base numa proposta concreta e fundamentada a apresentar pela **SEGUNDA OUTORGANTE**.___
4. O encargo resultante do presente contrato-programa será satisfeito pelo Município pela dotação orçamental seguinte: orgânica 02, classificação económica 040701 e encontra-se cabimentada na rúbrica 10.02 – 2022/152.1, tendo-lhe sido atribuída a ficha de compromisso com o número sequencial 1950321, datada de 23 de novembro de 2023.___

Cláusula 4ª

(Obrigações da Segunda Outorgante)

São deveres da **SEGUNDA OUTORGANTE**:___

a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato-programa, de forma a atingir os objetivos correspetivos, aplicando os apoios atribuídos aos fins a que expressamente se destinam, respeitando as condições e finalidades estabelecidas;___

b) Solicitar autorização prévia e expressa do Município para qualquer alteração à aplicação do apoio concedido;___

c) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente obtendo todas as permissões administrativas necessárias à realização do evento;___

d) Consentir o acompanhamento e controlo pelo Município do cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais a que está adstrita, bem como prestar todas as informações que lhe forem solicitadas;___

e) Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios atribuídos pelo Município, bem como disponibilizá-la aos serviços municipais, sempre que solicitada, nomeadamente no âmbito do acompanhamento e controlo previsto na alínea anterior considerando-se, para o efeito, qualquer documento de despesa, legal e fiscalmente aceite, que demonstre os pagamentos efetuados por força da execução do programa;___

f) Entregar, até dia 30 de setembro 2024, um relatório final que verse a execução técnica e financeira do projeto;___

g) Publicitar o apoio recebido do Município de Oeiras através de menção expressa «com o apoio da Câmara Municipal de Oeiras» e da aposição do respetivo logotipo em todos os suportes gráficos de promoção e divulgação do evento ou atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.___

Cláusula 7ª

(Incumprimento das obrigações da Segunda Outorgante)

1. Sem prejuízo de outras causas previstas na lei ou no presente contrato, o incumprimento de qualquer um dos deveres identificados na cláusula anterior, designadamente a irregularidade na aplicação dos apoios, pode determinar, consoante a sua gravidade, a resolução do contrato celebrado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que haja lugar, nos termos legais.___

2. Em caso de incumprimento grave ou reiterado dos deveres previstos no artigo anterior, pode a **SEGUNDA OUTORGANTE** ser impedida, a título sancionatório, de ser beneficiária de novos apoios, por um período máximo de dois anos.___
3. A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se ainda a restituir ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** os montantes recebidos que não tenham sido aplicados na execução do projeto objeto do presente contrato-programa.___
4. Quando o Município determine a restituição de quantias por incumprimento, nos termos previstos no número anterior, a entidade fica impedida de beneficiar de novos apoios enquanto não proceder a essa restituição.___
5. O pagamento do apoio pode ser objeto de suspensão no caso da entidade beneficiária se encontrar em situação de incumprimento superveniente das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social, enquanto tal incumprimento se mantiver.___
6. A resolução do contrato deverá ser notificada por escrito à **SEGUNDA OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.___

Cláusula 8ª

(Acompanhamento e controlo da execução do contrato)

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, compete ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, através dos respetivos serviços municipais competentes ou de entidade externa contratada para o efeito, fiscalizar a execução do presente contrato, podendo realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias.___
2. Qualquer das diligências referidas no ponto anterior deverá ser notificada, por escrito, ao **SEGUNDA OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.___

3. De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, é designada a [redacted]da Divisão de Desporto, como gestora deste contrato, nos termos do artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos.___

Cláusula 9ª

(Modificação do Contrato-Programa)

1. O presente contrato pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.___
2. Qualquer alteração ou adaptação ao programa objeto do contrato, no que respeita aos resultados e objetivos de natureza desportiva, carecem de prévio acordo expresso do **PRIMEIRO OUTORGANTE**.___
3. Todos os aditamentos e alterações só serão válidos e eficazes se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas.___

Cláusula 10ª

(Vigência do Contrato)

1. O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é válido por um ano, tendo início no dia seguinte à data da respetiva publicação, nos termos do previsto no número 1 do artigo 14.º do Decreto-lei n.º 273/2009, e termo a 31 de julho de 2024, sendo improrrogável.___
2. O presente contrato pode ainda cessar a vigência nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.___

Cláusula 11ª

(Disposições Finais)

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato são submetidos à arbitragem nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.___
2. Da decisão proferida pela instância arbitral cabe recurso nos termos da lei.___
3. Nos termos do artigo 27.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, conjugado com o artigo 4.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, o presente contrato será objeto de publicação nos termos da lei.___

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim, [redacted] na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino. ____

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura através de certificado de assinatura eletrónica qualificada. ___

Primeiro Outorgante

[redacted]

Segunda Outorgante

Assinado por: **Delmino Albano Magalhães Pereira**
Num. de Identificação: [redacted]
Data: 2023.12.20 11:07:59+00'00'

A Oficial Pública

[redacted]

Assinado de forma digital [redacted]

Dados: 2023.12.14 18:01:54 Z

CHAVE MÓVEL

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CICLISMO

O CICLISMO vai à escola

Carta Olímpica

A prática do desporto é um direito humano. Todo o indivíduo deverá ter a possibilidade de praticar desporto, sem discriminação de qualquer tipo, e de acordo com o Espírito Olímpico.

Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Ciclável

A utilização da bicicleta contribui para a maioria dos objetivos de desenvolvimento sustentável definidos pela ONU, e a sua promoção deve ser encarada de forma objetiva, sistematizada, transversal e ambiciosa.

Programa Nacional de Ciclismo para Todos

Incentivar a prática do ciclismo, nas diferentes vertentes da modalidade, envolvendo a população em geral, agentes desportivos e instituições públicas e privadas, em todo o território nacional; promover o exercício físico e estilos de vida mais saudáveis e sustentáveis, maximizando o potencial desportivo e social do ciclismo, e tornando-o acessível a qualquer pessoa, em qualquer local, ao longo de toda a sua vida.

1. Enquadramento

A prática regular do ciclismo contribui significativamente para reduzir a inatividade física – importante fator de risco para a saúde, cuja prevalência em Portugal é das mais elevadas na União Europeia[1] - e tem efeitos positivos ao nível da economia, ambiente e cidadania[2]. A prática de ciclismo desde a idade escolar promove a prática do ciclismo na idade adulta.

O projeto "**O Ciclismo vai à Escola**", integrado no **Programa Nacional de Ciclismo para Todos (PNCpT)**, tem como objetivo potenciar, de forma generalizada, a prática desportiva, recreativa e quotidiana com bicicleta junto dos jovens em idade escolar.

Com o apoio do **Instituto Português do Desporto e Juventude** e do **Instituto Nacional para a Reabilitação**, e no âmbito do protocolo de cooperação estabelecido com a **Direção-Geral da Educação**, a FPC propõe-se desenvolver e coordenar um conjunto de ações de dinamização do uso da bicicleta em contexto escolar, envolvendo parceiros públicos e privados, ao nível nacional, regional e municipal, devidamente enquadrada pela **Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Ciclável**.

Em linha com as orientações da **União Ciclista Internacional**, que reconhece a importância estratégica de promover o ciclismo quotidiano[3], o projeto "O Ciclismo vai à Escola" representa uma oportunidade histórica para o desenvolvimento da modalidade no nosso país, envolvendo agentes e entidades desportivas da comunidade velocipédica nacional.

[1] Programa Nacional para a Promoção da Atividade Física (2020, DGS);

[2] ENMAC (Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Ciclável, 2019);

2. Diagnóstico e Objetivos

Pedalar é uma atividade que pode ser praticada de forma autónoma ou em grupo, possuindo um enorme valor instrumental, ecológico e económico. Tratando-se de uma competência básica - tal como *"saber nadar"* ou *"saber cair"* - deve ser adquirida e dominada durante a escolaridade obrigatória, período crítico para a aprendizagem, como forma de promover a saúde e o bem-estar ao longo de toda a vida.

Contudo, em Portugal, constata-se que o número de alunos que não domina, atualmente, o padrão motor *"andar de bicicleta"* é elevado[4], com significativos custos diretos e indiretos para indivíduos e sociedade[5].

Neste contexto, o projeto "O Ciclismo vai à Escola", assume-se como uma *via rápida* para ensinar a pedalar, estimulando a adoção de estilos de vida ativos e padrões de mobilidade sustentáveis por parte dos alunos e comunidade escolar, e incrementando a prática do ciclismo, em contexto desportivo, recreativo e quotidiano.

Objetivo Operacional

Promover a utilização da bicicleta, em contexto escolar

População-alvo

Alunos do 1º do Ensino Básico

Resultados Esperados

Ensinar os alunos a pedalar

Sensibilizar os alunos para a mobilidade ativa ciclável

[4]Questionário aplicado em 2015/2016 nos Agrupamentos de Escolas de Alapraia, Alcochete, Benfica e Castanheira do Ribatejo, representando aproximadamente 8000 alunos, funcionários e professores. Os resultados foram obtidos após tratamento das cerca de 4000 respostas validadas pela FMH – Universidade de Lisboa.

[5] The benefits of cycling - Unlocking their potential for Europe, European Cyclist's Federation, 2018

3. Modelo de Implementação

AÇÕES DE FORMAÇÃO

Propõe-se a realização de ações formativas, com o propósito de capacitar os profissionais que contactam diretamente com os alunos, garantindo a correta implementação do programa técnico, de forma eficaz e eficiente, e em condições de segurança.

AÇÃO DE FORMAÇÃO

Objetivo

Capacitar agentes operacionais que pretendam apoiar a implementação de atividades pontuais ao nível local.

Local | Duração

A definir | 4h (curta duração) / 25h (longa duração)

Público-alvo

Professores | Técnicos Municipais | Treinadores de ciclismo

AÇÕES-VISITA

Ação realizada num período pré-definido, com o apoio de docentes/técnicos, em contexto protegido, destinada a ensinar/aperfeiçoar as técnicas básicas do ciclismo.

Horário (indicativo)

Horário das Atividades Extra Curriculares (AEC's)

Local

Estabelecimento Escolar (exterior/interior)

Área aconselhável 40 mts. X 20 mts. (adaptável)

Metodologia (resumo)

De acordo com as competências individuais demonstradas pelos alunos através de rastreio prático com gincana, procede-se à segmentação dos grupos de aprendizagem, para desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento das técnicas básicas individuais, inerentes à competência motora "saber andar de bicicleta": inicial, nível I e nível II.

Conteúdos

De acordo com as condições de implementação de cada ação-visita (duração e regularidade, rácio entre alunos e técnicos, espaço disponível, etc.) o programa inclui as seguintes atividades:

- *Rastreio e diagnóstico teórico-prático*
- *Programa técnico (obrigatório)*
- *Noções básicas de segurança com bicicleta (obrigatório)*
- *Sensibilização para a condução em contexto rodoviário*
- *Princípios básicos de mecânica de bicicletas*

Recursos Humanos

A equipa das ações-visita é composta, no mínimo, por:

- *Técnico Coordenador (treinador de ciclismo, Prof. EF)*
- *Professor AEC's*

Recursos Materiais

Para a realização de uma ação-visita, estão previstos os seguintes equipamentos desportivos/apoio e consumíveis:

- *10 bicicletas, com as dimensões recomendadas*
  1º Ciclo (6-10 anos), roda 14'' – 20''
- *Capacetes (com toucas descartáveis)*
- *Gincana de obstáculos (cones, fasquia, etc.)*
- *Tenda de Apoio (3mt. X 3mt.) c/ mesa e cadeiras (facultativo)*
- *Kit Consumíveis*
- *Suporte de bicicletas (facultativo)*
- *Bomba de pé; Mala Ferramentas*
- *Mala primeiros-socorros*
- *Materiais de visibilidade*

ALUNOS COM DEFICIÊNCIA

A realização de ações-visita com a necessidade de equipamento adaptado para alunos com deficiência, implica informação prévia, para cedência temporária de:

- *handcycle* (deficiência motora)
- *tandem* (incapacidade visual)
- triciclo (deficiência neurológica)

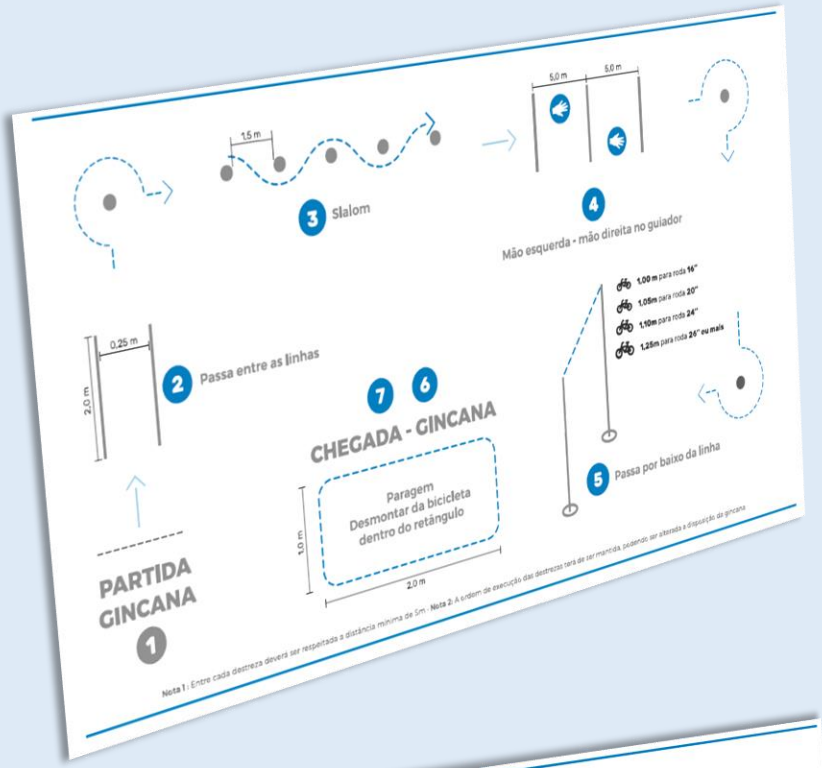

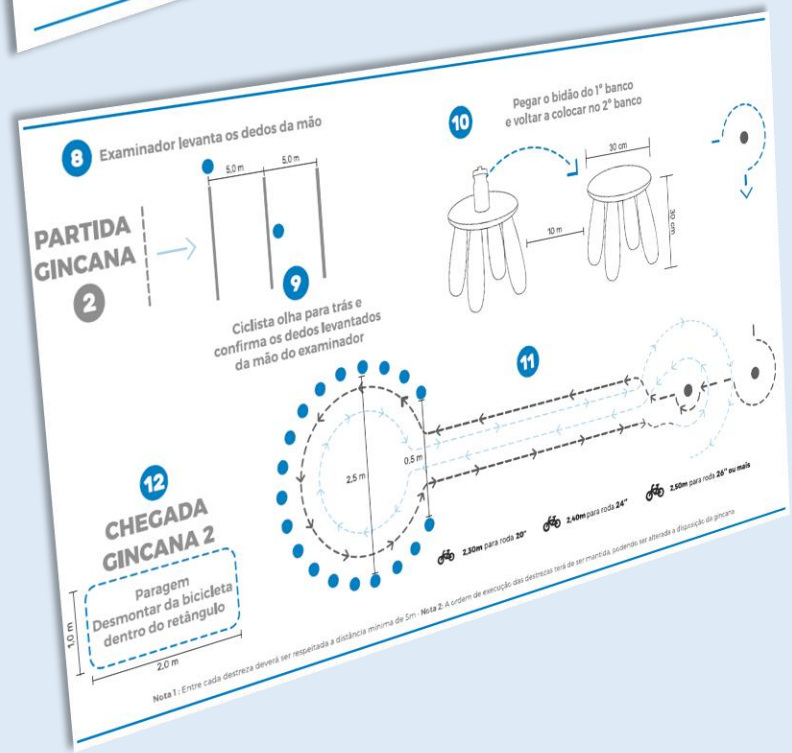

Programa Técnico (resumo)

Aprendizagem das seguintes destrezas:

- *Saber montar na bicicleta*
- *Andar em linha reta (a pedalar e sem pedalar) em 10 Mts.*
- *Realizar curvas à direita e à esquerda ("Slalom")*
- *Em andamento em linha reta retirar as duas mãos do guiador alternadamente*
- *Em andamento em linha reta olhar para trás (5 mts.)*
- *e contar os dedos de uma mão (monitor)*
- *Retirar e recolocar bidão na plataforma*
- *Realizar curva apertada (esquerda e direita)*
- *Baixar o tronco e passar debaixo da fasquia*
- *Travar num espaço determinado*
- *Saber desmontar da bicicleta*

4. Parcerias

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CICLISMO

ASSOCIAÇÃO REGIONAL / CLUBES DE CICLISMO

AGRUPAMENTOS ESCOLARES

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

OUTRAS ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

5. O Ciclismo vai à Escola" – Município de Oeiras

PROPOSTA 2023/2024

Implementação do projeto "O Ciclismo vai à Escola" em Oeiras (20.000€/ano), mediante protocolo

Recursos Humanos / Técnicos

- 1 técnico coordenador/gestor do projeto no Concelho de Oeiras
- Consultoria técnica para aquisição, manutenção e armazenamento de frota de bicicletas, capacetes e restantes equipamentos desportivos
- Cedência temporária de bicicletas adaptadas com transporte incluído

Imagem e Comunicação

- Desenvolvimento de materiais gráficos para o projeto
- Divulgação da iniciativa através dos canais FPC

Formação

- Realização de 2 ações de formação de curta duração (1 em setembro/outubro e 1 em fevereiro/março) – online
- Realização de 3 ações de formação de longa duração (2 em setembro/outubro e 1 em fevereiro/março) – presencial, limitada a 20 participantes por ação

Atividades

- Ações (nº total a definir) para ensinar a andar de bicicleta no CND Jamor aos sábados de manhã (9-13h), dirigidas à população em geral

Aquisição de Material

Proposta 1 (10.825€)

Descrição	Valor (€)
50 bicicletas roda 24"	9.950
50 capacetes tamanhos variados	875
	10.825

Proposta 2 (11.780€)

Descrição	Valor (€)
50 bicicletas roda 24"	9.950
50 capacetes	875
5 bombas de ar	150
5 kits gincana (40 cones + 1 fasquia)	150
5 malas de ferramentas	275
50 câmaras de ar	160
5000 toucas	220
	11.780

Notas:

IVA incluído

Bicicletas Decathlon

Sujeito a disponibilidade de stock

Valores sujeitos a variação de acordo com o mercado

Realização de OPEN de ciclismo – junho 2024 (5.000€)

- Os OPEN de Ciclismo são encontros festivos, inclusivos, de contacto inicial com o ciclismo com o propósito de envolver o maior número de crianças/jovens possível. Terão animação, atividades variadas com bicicleta, ensino e aperfeiçoamento das técnicas básicas do ciclismo e experiência de iniciação à competição.

  A participação é alargada aos familiares das crianças/jovens, com a promoção de múltiplas atividades e momentos de convívio e diversão.

  Inclui a realização de um passeio de bicicleta.

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CICLISMO

O CICLISMO vai à escola

Entidade Promotora

Federação Portuguesa de Ciclismo

Parceiros Institucionais

Instituto Português do Desporto e Juventude

Instituto Nacional para a Reabilitação

Direção-Geral da Educação

Parceiros Operacionais

Câmara Municipal de Oeiras

Agrupamentos / Estabelecimentos Escolares

Associação de Ciclismo de Lisboa / Clubes Locais